



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

nº 1818 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Municipal Pág. 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 2

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 3

>>Concessão de Diárias Pág. 3

CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 4

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 5

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03628/15 – TCE/RO.

SUBCATEGORIA: Parcelamento de Débito.

JURISDICIONADO: Município de Pimenta Bueno/RO.

ASSUNTO: Reparcimento de Débito – Item IX, subitem 1, da Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade nº 056/GCVCS/2014 e Mandado de Citação nº 47/2015/DP-SPJ, proferidos nos autos do Processo nº 01134/13/TCE-RO.

RESPONSÁVEIS: Carlos Magno Cardoso de Araújo – Médico-Cirurgião – CPF: 485.399.106-91.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM-GCVCS-TC 0025/2019

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO. DECISÃO EM DESPACHO DE DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 056/GCVCS/2014 (PROCESSO Nº 01134/13/TCE-RO). IRREGULARIDADES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO SENHOR CARLOS MAGNO CARDOSO DE ARAÚJO. PEDIDO DE REPARCELAMENTO. DEFERIDO.

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, na forma do artigo 3º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO, proloato a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I – Conceder ao Senhor Carlos Magno Cardoso de Araújo – CPF nº 485.399.106-91, na qualidade de Médico-Cirurgião do Município de Pimenta Bueno/RO, o reparcelamento do saldo devedor do débito que fora levado a sua responsabilidade por meio da Decisão em DDR nº 056/GCVCS/2014, item IX, subitem IX.1, no valor de R\$ 18.963,78 (dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo a Primeira Parcela no valor de R\$ 4.740,95 (quatro mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do saldo devedor, e o restante dividido em 10 (dez) parcelas valoradas em R\$ 1.422,29 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a 20,12 UPF/RO cada, sendo que no valor apurado de cada parcela incidirá, da data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais, nos termos definidos pela Resolução nº 231/2016/TCE-RO;

II – Determinar ao interessado que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do deferimento, o comprovante da primeira parcela, no valor de R\$ 4.740,95 (quatro mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), cujo recolhimento deverá se dar por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

III – Informar o interessado de que as demais guias do parcelamento pretendido poderão ser impressas junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município;

IV – Alertar o requerente que deverá encaminhar a este Tribunal de Contas, a cada 90 (noventa) dias, os comprovantes de recolhimento dos demais Documentos de Arrecadação Municipal;

V – Alertar o interessado que o reparcelamento concedido nesta Decisão será automaticamente rescindido em caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Resolução n. 231/2016/TCE-RO;



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de
Alerta e Outros

Administração Pública Municipal

Município de Pimenta Bueno

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

VI – Alertar o interessado que os valores, para efeito de atualização monetária, deverão ser convertidos em UPF/RO, na data do vencimento, e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela, acrescidos, ainda, de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 8º, Resolução nº 231/2016/TCE-RO;

VII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote medidas de cumprimento e acompanhamento do presente feito;

VIII – Após a comprovação do recolhimento integral das parcelas fixadas, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação acerca dos valores recolhidos, e, na sequência, devolva os autos a este Relator para Decisão quanto à quitação;

IX – Por outra via, vencido o prazo definido na forma da Resolução nº 231/16/TCE-RO, sem a quitação integral do débito, promover o apensamento dos autos ao processo principal dando-se continuidade de análise; e

X – Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 0036018 (PACED)
00296/15 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
INTERESSADO: Antônio Manoel Rebello das Chagas
ASSUNTO: Representação
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0129/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para as demais providências necessárias.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 00296/15, referente à Representação envolvendo o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão AC1-TC 01086/2017.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação da Informação n. 0126/2019, por meio da qual o Departamento de Acompanhamento de Decisões noticia o pagamento integral do parcelamento referente à CDA de n. 2018020006034, registrado em nome do senhor Antônio Manoel Rebello das Chagas, oriundo da multa cominada no item III do Acórdão n. 01086/2017-1ªCM.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, imperioso conceder quitação ao responsável, diante da comprovação do pagamento integral de sua obrigação.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor Antônio Manoel Rebello das Chagas, no tocante à multa cominada no item III do Acórdão AC1-TC 1086/2017-1ªCM, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que, inicialmente, notifique à PGETC quanto à quitação ora concedida. Após, deverá o departamento prosseguir no acompanhamento das cobranças remanescentes em desfavor dos demais responsáveis.

7. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01203/2018 (PACED)
02759/07 (processo originário)
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
INTERESSADO: Erismar Moreira da Silva
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0130/2019-GP

MULTA. FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL. BAIXA DA RESPONSABILIDADE QUANTO À MULTA. REMESSA AO DEAD PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Noticiado nos autos o falecimento de responsável com cominação de multa em seu desfavor, imperioso a baixa de responsabilidade, diante do seu caráter personalíssimo.

Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para prosseguimento no acompanhamento das cobranças remanescentes.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido no processo originário n. 02759/07 que, em sede de análise de Tomada de Contas Especial, imputou débito e cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme o Acórdão n. 123/2015-Pleno.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência para deliberação da Informação n. 0652/2018-DEAD, que noticiou o falecimento do senhor Erismar Moreira da Silva, responsabilizado ao pagamento de multa cominada no item XXI do referido acórdão.

Diante da ausência de juntada da certidão de óbito do ora responsável, esta Presidência determinou a remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo visando a confirmação do falecimento, o que veio materializado pelo despacho juntado sob o ID 726755.

Com efeito, comprovado nos autos o falecimento do responsável e, diante do caráter personalíssimo atribuído à condenação por multa, não resta outra medida senão a baixa de responsabilidade.

Por todo o exposto, determino a baixa de responsabilidade em nome do senhor Erismar Moreira da Silva em relação à multa cominada no item XXI do Acórdão n. 123/2015-Pleno, em virtude do seu falecimento.

Em consequência, determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à publicação desta decisão no Diário Eletrônico desta Corte.

Ato contínuo, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, ao DEAD para que prossiga no acompanhamento das demais cobranças.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 07341/17 (PACED)
03056/13 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO: José Antônio de Sá Teles Filho
ASSUNTO: Fiscalização de atos e contratos
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0128/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEAD. ARQUIVO TEMPORÁRIO. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para as providências de arquivamento temporário.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 03056/13, referente à Fiscalização de Atos e Contratos envolvendo a Prefeitura Municipal de Cacaulândia, que cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão AC2-TC 00405/2016.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação da Informação n. 0122/2019, por meio da qual o Departamento de Acompanhamento de Decisões noticia o pagamento integral do parcelamento referente à CDA de n. 20180200005246, registrado em nome do senhor José Antônio de Sá Teles Filho, oriundo da multa cominada no item III do Acórdão n. 00405/2016-2ªCM.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, imperioso conceder quitação ao responsável, diante da comprovação do pagamento integral de sua obrigação.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor José Antônio de Sá Teles Filho, no tocante à multa cominada no item III do Acórdão AC2-TC 00405/2016-2ªCM, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que, inicialmente, notifique à PGETC quanto à quitação ora concedida. Após, deverá o departamento proceder ao arquivamento temporário do processo,

considerando que a multa remanescente em desfavor de outro responsável está em cobrança mediante protesto.

7. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Presidente em exercício

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 112, de 25 de fevereiro de 2019.

Lota servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017

Considerando o Processo SEI n. 001818/2019,

Resolve:

Art. 1º Lotar, a partir de 25.2.2019, o servidor ROMEU RONOALDO CARVALHO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 537, na Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão De Pessoas

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:1610/2019
Concessão: 24/2019
Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
Atividade a ser desenvolvida:O servidor se deslocou ao município de Ji-Paraná, no dia 14/02/2019, com a finalidade de cumprir entrega de mandados de citações, audiências, notificações e deliberações do TCE-RO.
Origem: CACOAL
Destino: JI-PARANÁ
Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 14/02/2019 - 14/02/2019
Quantidade das diárias: 0,5000

Processo:1711/2019
Concessão: 23/2019
Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
Atividade a ser desenvolvida:O servidor se deslocou ao município de Seringueiras, no dia 18/02/2019, com a finalidade de cumprir entrega de

mandados de citações, audiências, notificações e deliberações do TCE-RO.

Origem: CACOAL

Destino: SERINGUEIRAS

Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 18/02/2019 - 18/02/2019

Quantidade das diárias: 0,5000

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

ATOS

DOCUMENTO: PC-e 50/2019.

INTERESSADO: Leandro Fernandes de Souza

ASSUNTO: Pedido de Revisão-Aditamento da Decisão n. 158/2016-CG-PAD N. 4036/14 (anexo ao Proc. 2363/17)

DECISÃO N. 0005/2019-CG

1. Trata-se de expediente subscrito pelo ex-servidor LEANDRO FERNANDES DE SOUZA que, ao expor motivos, ingressa com pedido de Aditamento ao processo de revisão de n. 02168/18, em razão de sua irrisolução com a Decisão Monocrática n. 0158/2016-CG.

2. Vieram-me os autos, para análise e deliberação.

3. É o necessário relato.

4. O pedido não possui previsão legal, assim não deve ser conhecido.

5. Além do mais, as alegações do revisionando consistem em mera repetição do antes alegado, consistente em afirmar que o Processo Administrativo Disciplinar foi atingido pela prescrição, além de requerer ADITAMENTO de fatos novos, no entender dele.

6. Inicialmente, cumpre-nos lembrar que a Decisão a que se refere o revisionando, foi amplamente debatida, visto ter ele se utilizado de vários recursos na tentativa de vê-la reformada, utilizando-se dos mesmos argumentos que embasam o presente pedido.

7. Saliente-se que todos os recursos impetrados foram julgados após detida análise, culminando no Acórdão ACSA-TC 00021/18, proferido pelo Conselho Superior de Administração, à unanimidade, o qual confirmou a decisão ora questionada e transitou em julgado na data de 4/9/2018.

8. Na tentativa incansável de ver a decisão que lhe impôs pena de 30 dias de suspensão reformada, o revisionando alega (novamente) a prescrição da pretensão punitiva disciplinar, que por ser questão de ordem pública, pode ser alegada a qualquer tempo.

9. Ocorre que o Acórdão referido, no parágrafo 5º, analisou pormenorizadamente essa questão, tendo expressamente refutado essa alegação.

10. As demais afirmações do revisionando dispensam análise, uma vez que não se traduzem em fatos novos capazes de mudar a convicção do Conselho Superior de Administração, posto que todos já passaram pelo juízo do E. Conselho.

11. No entender do Prof. José dos Santos Carvalho Filho: "Fatos novos são aqueles não levados em consideração no processo original de que resultou sanção por terem ocorrido a posteriori. O sentido de "novo" no texto guarda relação com o tempo de sua ocorrência e, por conseguinte, com sua ausência para análise ao tempo em que se apurava a infração". Como se vê, não é o caso dos fatos trazidos pelo recorrente.

12. Por fim, cabe registrar inexistir na legislação processual essa figura do aditamento. Ademais, ainda que fosse o caso de admiti-lo, é manifestamente intempestivo, pois protocolizado após o transcurso de longo lapso desde o julgamento dos recursos interpostos pelo Sr. Leandro, isto é, não há recurso em trâmite a ser aditado.

13. Ante o exposto, e sem maiores delongas, DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de aditamento formulado pelo ex-servidor Leandro Fernandes de Souza, em virtude do trânsito em julgado do Acórdão ACSA n. 00021/18 que confirmou a Decisão n. 158/2016-CG, bem assim por não preencher os requisitos previstos no art. 217 da LC n. 68/92 e art. 34 da LC n. 154/96.

14. Cientificar o requerente, por meio de publicação desta decisão no DOeTCE/RO;

15. Encaminhe-se a documentação ao setor em que se encontra o processo 2363/17, para que nele se proceda à juntada do requerimento e desta decisão.

16. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 25 fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL

ATOS

DOCUMENTO: 557/19

INTERESSADO: Leandro Fernandes de Souza

ASSUNTO: Requerimento de cópias de processos, portarias e documentos.

DESPACHO N. 0009/2019-CG

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor aposentado Leandro Fernandes de Souza, no qual requer que lhe sejam fornecidas cópias integrais de procedimentos administrativos 4036/14, 396/17 e documentos.

2. É o necessário relato.

3. Oportuno ressaltar que as cópias pretendidas são para fins particulares e não para atender interesse da Administração Pública.

4. Desse modo, embora seja possível a extração das cópias solicitadas, não cabe a esta Corte de Contas arcar os custos das cópias dos procedimentos.

5. Importa mencionar que o procedimento 396/17 trata-se de autos físicos que estão apensos ao processo 1110/17, arquivado na Corregedoria-Geral.

6. Já o procedimento n. 4036/14, é apenso ao processo 2363/17, que foi convertido em processo eletrônico juntamente com seus apensos, disponível atualmente no sistema PC-e, para consulta pública, e portanto, pode ser plenamente acessado pelo requerente em consulta ao sítio eletrônico do TCE-RO.

7. Desde já, fica determinado que caso o requerente, por algum motivo, não consiga obter as cópias do processo 2363/17 diretamente do sítio eletrônico, poderá ser-lhe fornecida a cópia, pelo setor em que se encontrar o processo, condicionada à apresentação de mídia necessária à gravação.

8. Ante o exposto, levando-se em conta que parte dos documentos solicitados se encontra arquivado na Corregedoria-Geral e parte se encontra na SEGESP, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral:

- a) seja concedida ao requerente vista dos autos 1110/17 (no qual está encartado o documento 396/17), pelo prazo de 5(cinco) dias úteis nos termos do art. 3º, III, da Resolução nº 114/2013/TCE-RO para retirada de cópias às suas expensas (art. 3º, II, da Resolução nº 114/2013/TCE-RO).
- b) Proceda à entrega ao requerente de cópias impressas das portarias por ele solicitadas; e
- c) No caso de o requerente não conseguir obter as cópias solicitadas por meio de acesso ao site do TCE-RO, encaminhe-se cópia deste despacho ao setor em que se encontrar o processo 2363/17, para disponibilização de cópia integral dos autos 2363/17, mediante a apresentação de mídia eletrônica pelo requerente.
- d) Cientifique o requerente do teor desta decisão.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 3ª Sessão Extraordinária (14.12.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 02882/10 (Apenso Processo n. 03403/09)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Isequeil Neiva de Carvalho - C.P.F n. 315.682.702-91, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91
Assunto: Contrato - n. 015/FITHA/2010
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC c/c art. 286-A do Regimento Interno dessa Corte de Contas, bem como em atenção aos Princípios da Razoabilidade, Eficiência e da Economicidade, em virtude da ausência dos

critérios que justificam a continuidade da atuação dessa Corte de Contas, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

2 - Processo-e n. 00899/18
Responsáveis: Jonatas Sherman da Silva Paes - C.P.F n. 016.368.442-19, Vagner Miranda da Silva - C.P.F n. 692.616.362-68, Lucicleide de Oliveira Cavalcante - C.P.F n. 634.891.472-00, Adriana Araujo Da Silva - C.P.F n. 485.818.952-04
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMAD/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Considerar ilegal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMAD/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques, por violação ao princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), da isonomia e razoabilidade (art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da CF), com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

3 - Processo-e n. 02508/18 (Apenso Processo n. 07053/17)
Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas
Responsável: Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia - FEAS, exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 02387/18 (Apenso Processos n. 03570/17, 04273/16)
Interessada: Câmara Municipal de Seringueiras
Responsáveis: Francinilda da Cruz - C.P.F n. 312.565.382-72, Claudio Roberto de Oliveira - C.P.F n. 761.808.837-34
Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Seringueiras
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, exercício de 2017, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 01211/16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15, Rodnei Antônio Paes - C.P.F n. 015.208.668-44
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL, referente ao exercício de 2015, período de 1º/1/2015 a 19/02/2015, e julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL, referente ao exercício de 2015, período de 20/02/2015 a 31/12/2015, com imputação de multa e com determinações, por maioria, em consonância com o Voto do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, vencido o Relator Originário Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA."b

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se nos seguintes termos: "Como já adiantado pelo Conselheiro Relator, a nossa proposta é no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas de responsabilidade do Senhor Rodnei Antônio Paes e que seja declarada a regularidade das contas em relação ao período de gestão do Senhora Eluane Martins Silva. Gostaria de justificar apenas que o pedido de irregularidade dessas contas se justifica maiormente pelo fato de que naquele exercício a SEJUCEL executou de maneira muito precária e deficiente o orçamento que lhe foi disponibilizado. Inclusive há o registro de que apenas 57,65% do orçamento autorizado foi devidamente empenhado e isso resultou no baixíssimo desempenho geral dos programas e ações inicialmente previstos sob a competência da SEJUCEL, o que a nosso ver é grave o suficiente para macular as contas prestadas e decretar a sua irregularidade".

Observação: O Senhor Rodnei Antônio Paes fez sustentação oral no sentido de apresentar justificativas acerca das dificuldades como gestor à frente de uma superintendência, com poucos funcionários, com falta de pessoal técnico e com uma Sepog e uma Sefin superiores às ações. Ressaltou que pediu, mediante vários ofícios, a liberação de orçamento alegando as dificuldades para dar sequência as propostas da LOA, o que foi negado. Destacou que na abertura do exercício de 2015 houve a disponibilização do Decreto nº 19.462, de 20/1/2015 que estabeleceu

normas e medidas de eficiência com intuito de diminuir os gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo, designando como responsáveis pelos controles orçamentário e financeiro respectivamente Sepog e Sefin. Por fim, evidenciou a realização de vários eventos à população.

6 - Processo-e n. 03812/18

Interessada: Francisca Janete de Andrade Prates - C.P.F n. 645.664.712-68

Responsáveis: Arthur Freire de Barros - C.P.F n. 030.722.268-30, TRS Centro de Diálise de Cacoal Ltda - CNPJ n. 08.882.264/0001-28

Assunto: Auditoria junto ao Serviço de Hemodiálise de Cacoal.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Acolher a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, uma vez que a Senhora Francisca Janete Andrade Prates, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal/RO, não perfaz o rol objetivo de legitimados, nos termos do art. 36, inciso I da Lei Complementar n. 154/1996, com arquivamento do processo, sem resolução do mérito, por não haver qualquer irregularidade apresentado nos autos, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo-e n. 04696/15

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Rondônia - CNPJ n. 05.658.802/0001-07

Responsável: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - C.P.F n. 138.412.111-00

Assunto: Supostas irregularidades no Processo Administrativo 659/2015

Jurisdiccionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Conhecer, com substrato jurídico no art. 74, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 50 da Lei Complementar n. 154/1996, a Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Rondônia (SINDUR), para o fim de julgar procedente a pretensão, uma vez que persiste a irregularidade quanto à instituição da remuneração da comissão multidisciplinar, deixando de aplicar sanção, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 00931/18 – Edital de Licitação

Responsável: Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91

Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico – Edital 10/2018 - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de caminhões e veículos tipo utilitário, visando atender a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI – Processo Administrativo n. 0025.010842/2017-48.

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a determinação contida no item II do Acórdão AC1-TC n. 00738/18 (ID 634641), com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 01082/17 (Apenso Processo n. 04909/16)

Responsável: Edmar Oliveira Amorim - C.P.F n. 629.330.272-91, Edcarlos dos Santos - C.P.F n. 749.469.192-87, Antonio Serafim da Silva Júnior - CPF n. 422.091.962-72, Miguel Kelvian Torres Sena - CPF n. 82.507.402-59

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, consoante fundamentação supra, as Contas da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de parabenizar o Conselheiro Wilber. Me chamou atenção o fato de que temos já em algumas ocasiões feito o registro da necessidade de que o Tribunal de Contas realize um trabalho pormenorizado a respeito da atuação do controle interno em todos os órgãos jurisdicionados. E eu tenho feito essa sugestão, inclusive de que esse apontamento seja objeto de reflexão e, especialmente, de inclusão na metodologia de trabalho do Corpo Técnico, porque atualmente, na minha opinião, a análise do trabalho feito pelo Controle Interno tem sido extremamente superficial por esta Corte de Contas, e eu vejo de muito bom tom a inclusão desse tópico na conclusão do Relator porque serviria certamente de reflexão e quiçá de inclusão desse apontamento e nessa nova metodologia no trabalho a ser feito pelo Controle Externo,

principalmente em razão do fato de que atualmente vários estudos estão sendo feitos e planejamento e eu acho que isso pode bem orientar o trabalho da Secretaria Geral de Controle Externo. Assim eu lhe parabenizo, Conselheiro Wilber, por essa sensibilidade".

10 - Processo-e n. 01251/18 (Apenso Processo n. 04201/16, 04292/17)

Responsáveis: Eliana Maria Engelhardt do Prado - C.P.F n. 387.036.102-68, Paulo Roberto Duarte Bezerra - C.P.F n. 389.387.902-15

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, consoante fundamentação supra, as Contas da Câmara Municipal de Cacoal-RO, relativas ao exercício financeiro de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

11 - Processo-e n. 02064/17 – Prestação de Contas

Responsável: Domingos Savio Fernandes Araujo - C.P.F n. 173.530.505-78

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regulares consoante fundamentação supra, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 01851/18

Interessado: Mário Angelino Moreira - C.P.F n. 390.360.732-00

Responsável: Fillipy Augusto Oliveira da Silva - C.P.F n. 000.825.662-40

Assunto: Ofício n. 029/GAB/2018- Solicita averiguação da licitação Pregão Eletrônico n. 042/2018/, Processo n. 1235/GLOBAL/2018.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Preliminarmente, ratificar o conhecimento da presente representação oferecida, bem como julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com substrato jurídico no art. 485, Inciso IV, do Código de Processo Civil, à unanimidade, nos termos do voto do relator." Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Gostaria de fazer o registro do parecer oral no sentido de opinar pela extinção do presente feito em razão da anulação do certame licitatório pela própria Administração".

13 - Processo-e n. 03256/17 (Apenso Processo n. 03284/17)

Interessados: Francisco Ronaldo de Souza Bento - C.P.F n. 409.079.882-53, Ticket Soluções Hdftg S/A - Ticket LOG. - CNPJ n. 03.506.307/0001-57

Responsáveis: Graziela Genoveva Ketes - C.P.F n. 626.414.762-15,

Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Elvandro Ribeiro da

Silva - C.P.F n. 659.492.182-72

Assunto: Representação: Comunicado de Irregularidade cumulado com pedido de suspensão liminar do Pregão Eletrônico n. 689/2016.

Jurisdiccionado: Superintendência Estadual de Licitações

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada Ticket Soluções HDFTG S/A – Ticket Log, bem como julgar improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com efeito no art. 487, Inciso I, do Código de Processo Civil, cessando os efeitos e com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 01484/17

Responsáveis: Bruno Dias de Minranda - C.P.F n. 630.615.032-34, Thiago

Bordignon Ognibene Milanese - C.P.F n. 644.710.712-20, Joao Bosco

Costa - C.P.F n. 130.622.554-04, Ivan Furtado De Oliveira - C.P.F n.

577.628.052-49, Clínica Odontológica Moderna Ltda. - CNPJ n.

05.521.261/0001-70

Assunto: Representação

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente

cumprida a determinação contida no item III do Acórdão AC2-TC n.

1122/17 (ID 550195), no que se referem às medidas adotadas por parte dos responsáveis, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 02336/18

Interessado: Renato Cesar Morari - C.P.F n. 061.669.148-30

Responsável: Dionísio Pereira Braga - C.P.F n. 400.243.772-87

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Ratificar o conhecimento da presente representação oferecida, uma vez que foram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, nos termos do disposto no Inciso VI do art. 52-A, da Lei Complementar n. 154, de 1996, na forma do Inciso VI do art. 82-A, do RITCE-RO, bem como julgar improcedente o pedido formulado na Representação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, Inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo n. 00782/17

Responsável: Magna Sandra Fernandes Fraga - C.P.F n. 438.345.822-04

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do Acórdão AC2-TC 00023/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogado: Antônio Azevedo de Lira - OAB n. 5474 OAB/AM, João Lira

Tavares - OAB n. 8799 OAB/AM

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar irregular as contas da responsável com fundamento no disposto no art. 16, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar n. 154, de 1996, em razão do acúmulo ilegal das remunerações dos exercícios de cargos públicos, com jornada incompatível, em concomitância de carga horária não-trabalhada, com imputação de débito e aplicação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo n. 00420/15

Responsáveis: Omedino Pantoja da Silva - C.P.F n. 079.958.652-87, Clube Teatral Êxodo - CNPJ n. 05.705.264/0001-64, José Monteiro Silva de Souza - C.P.F n. 060.790.162-49, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04

Assunto: Convênio - n. 089/PGE/2011 - Celebrado com o Clube Teatral Êxodo para realização do evento "O Homem de Nazare", Proc. Adm. 2001.00109-00/2011

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer Advogados: Fabricio dos Santos Fernandes - OAB n. 1940, Daniel Vitor Belarmino Venancio - OAB n. 5157, Daniel Gago de Souza - OAB n. 4155, Daniel Mendonça Leite de Souza - OAB n. 6115, Lucas Gustavo Da Silva - OAB n. 5146, Cleber Jair Amaral - OAB n. 2856, Manoel Rivaldo De Araujo - OAB n. 315-B, Ernande Segismundo - OAB n. 532, Ayrton Barbosa de Carvalho - OAB n. 861

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar irregular, a presente Tomada de Contas Especial, com substrato jurídico no art. 16, inc. III, b, da Lei Complementar n. 154/1996, os atos sindicados, no bojo da vertente Tomada de Contas Especial, com imputações de débitos, multas, advertências e determinações, por maioria, em consonância com o Voto substitutivo do Conselheiro-Substituto Relator para o Acórdão, OMAR PIRES DIAS, vencido o relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA."

Pronunciamento Ministerial: "Não havia entendido a proposição do relator de julgar regular as contas do secretário Francisco Leilson, mas percebi que, em verdade, a proposição do relator é de julgar regular as contas do gestor e imputar uma multa em razão da gravidade da conduta que foi apurada nesse processo. Quero dizer que até onde sei ainda não mudou, temos vivenciado essa discussão na Corte de Contas sobre a possibilidade jurídica de julgar regular contas, não obstante a existência de gravíssima falha legal, como é o caso desse processo. Já tivemos oportunidade, todos aqui já participaram, se mudou o precedente eu desconheço, sei que o Conselheiro Wilber defende esse ponto de vista, mas quero ressaltar minha opinião no sentido de que não consigo ver plausibilidade jurídica em reconhecer que aquela conta tem uma grave ilicitude e ao mesmo tempo julgá-la regular. Digo isso escoimada na Lei 154/96 que diz no seu artigo 16 que as contas que apresentarem grave infringência à norma legal serão julgadas irregulares. Prestação de contas ou tomada de contas especial têm a mesma natureza jurídica, muda-se a nomenclatura e o procedimento em razão da natureza jurídica do seu nascedouro, nascem em momentos diferentes. Quero fazer essa abordagem em defender o posicionamento de todo Ministério Público de Contas, da razoabilidade do procedimento até hoje praticado nesta Corte de Contas e, data máxima vênia ao relator, tanto pelo aspecto legal e quanto pelo social da compreensão que a sociedade deve ter sobre os julgados desta Corte de Contas".

18 - Processo-e n. 03008/17

Responsável: Waldemir de Oliveira Silva - C.P.F n. 203.076.322-53

Assunto: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1659

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Declarar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo, ampla defesa em seu aspecto material, razoabilidade e seletividade, uma vez que o eventual prejuízo ao erário possui valor menor do que o de alçada fixado por este Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo n. 00035/19 – (Processo Origem: 03583/13)

Recorrente: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Acórdão AC1-TC

01668/18 - Processo n. 03583/13/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e no mérito, conceder provimento aos presentes embargos de declaração, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo-e n. 02735/18 – (Processo Origem: 00109/16)

Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Opõe Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes em face do Acórdão n. AC1-TC 00811/18-1ª Câmara. Processo n. 00109/16/TCE-RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos, visto preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 31, II e 33, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c os artigos 89, II e 95 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, negar provimento, aos presentes Embargos de Declaração, vez que inexistente a omissão alegada, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 01025/16 (Apenso Processos n. 02354/15)

Responsáveis: Claudiomiro Alves dos Santos - C.P.F n. 579.463.022-15,

Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Considerar não cumprida a determinação constante do Acórdão n. 344/2017 - 1ª Câmara, item VI, de responsabilidade do Superintendente do Instituto de Previdência de Theobroma, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 01036/18

Interessado: Ernandes Santos Amorim - C.P.F n. 023.619.225-68

Responsáveis: Lindenberg Stefani de Souza - C.P.F n. 723.871.732-87,

Vanilton Sebastião Nunes da Cruz - C.P.F n. 604.871.276-68

Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Presencial n. 1/2018 (Processo Administrativo n. 36/2017).

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ariquemes

Advogado: Eliel Santos Gonçalves - OAB n. 6569

Procurador: Carlos Alberto de Souza - C.P.F n. 079.010.048-78

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: "Preliminarmente, conhecer da Representação formulada pelo Vereador do Município de Ariquemes e no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em face da permanência de descumprimento à Súmula 6/2014/TCERO, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), diante da utilização da modalidade pregão, na sua forma presencial, sem comprovar a vantajosidade da sua escolha, com revogação da ordem de suspensão do pregão presencial n. 1/2018, e com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo n. 04121/97 (Apenso: 01511/98, 01596/98, 01669/98,

02119/98, 03214/96, 03635/96, 03137/96, 03334/96, 03469/96, 03613/96,

01688/97, 02401/96, 02591/96, 02854/96, 01517/97, 01728/97, 00034/97,

00142/97, 00535/97, 01689/97, 01690/97, 01691/97, 01692/97, 03551/96, 03451/99, 01904/00, 04563/97, 00740/16)
 Responsável: Cleomildo de Melo Freire - C.P.F n. 027.366.592-87
 Assunto: Omissão - de Dezembro/96 e a PC/96
 Jurisdicionado: Centrais Elétricas de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Extinquir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil c/c o artigo 286-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, arquivando os autos, após o cumprimento das formalidades legais, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 00622/18
 Interessado: Antonio Joaquim de Lima Neto - C.P.F n. 138.913.162-91
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 00107/19 – (Processo Origem: 02440/18)
 Interessado: Jose Roberto Vaques de Miranda
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Apresenta Embargos de Declaração referente ao Processo n. 02440/2018/TCE-RO
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, haja vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal, dando provimento parcial, no mérito, a fim de que se reconheça como competente para prestar os esclarecimentos sobre a diferença na planilha de proventos e o demonstrativo de pagamento, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo n. 03239/11
 Interessados: Prefeitura Municipal de Theobroma, Secretaria de Estado da Educação
 Responsáveis: Pedro Paixao dos Santos - CPF nº 505.319.999-04, Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00, Joana Aparecida de Souza - CPF nº 952.976.696-34
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Supostas irregularidades na área da educação no Município de theobroma
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
 Advogado: Carlos Pereira Lopes - OAB Nº. 743
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar ilegal, com efeito ex nunc, a acumulação de cargos de Professora e Diretora Escolar, no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo n. 00552/10
 Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Administrativa
 Responsável: Nívea Nascimento Ribeiro
 Assunto: Tomada de Contas Especial - 01/SEPLAN/08
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Advogado: Reginaldo Ferreira Lima - OAB n. 2118
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 04005/18
 Interessados: Luciene Karine Macieli Mariano, Joseane Batista da Silva Rodrigues - C.P.F n. 941.751.522-53, Estevão Felipe Pedroso Conroy - C.P.F n. 083.253.926-06, Sarah Frota Loiola - C.P.F n. 650.071.403-25, Cleverson Luis Cavalcante - C.P.F n. 682.769.072-53, Janaina Huczok -

C.P.F n. 048.184.489-90, Antônio Carlos da Silva - C.P.F n. 623.947.114-34, Juliana Aparecida Ferreira - C.P.F n. 941.828.252-68, cassia de oliveira pinto rosa - C.P.F n. 748.488.872-91, Claudiane Gomes Fagundes - C.P.F n. 008.336.382-38, Luiz Carlos Gabriel - C.P.F n. 539.125.359-49, Artur Pereira Maldonado - C.P.F n. 878.356.572-87, Arturo Bittencourt Fernandez - C.P.F n. 807.336.541-34, Lindeglaciene Fernandes da Silva Vieira - C.P.F n. 008.289.862-66, Leticia Aparecida de Moura - C.P.F n. 053.632.806-47, Nizete das Graças Pauli - C.P.F n. 633.791.122-91, Eudilene Messias da Silva - C.P.F n. 734.567.562-91, Raphaelli da Silva - C.P.F n. 911.971.122-00, Luiza Barbosa da Silva Lima - C.P.F n. 020.409.002-41, Josiene Pereira de Souza Silva - C.P.F n. 008.536.291-37, Queila Cristina Ribeiro Costa - C.P.F n. 984.832.852-15, Joao Antonio Moreira Luiz - C.P.F n. 727.069.612-87, Maria de Lourdes Feitosa Ribeiro - C.P.F n. 582.415.822-34, Sinei de Almeida Bonifacio - C.P.F n. 687.575.812-15, Ivan Pimenta Albuquerque - C.P.F n. 578.035.442-15, Vanessa Koppe Savi - C.P.F n. 008.940.629-05, liete fonseca de carvalho - C.P.F n. 731.572.362-53, Bruno Alves dos Santos - C.P.F n. 005.723.502-36, Renata Mariela Carlotto de Lima - C.P.F n. 001.828.492-28, Sielton Mantovanelli - C.P.F n. 044.920.001-94, Adenilson Wagner Kreitlew - C.P.F n. 996.097.202-00, Carina Tiburtino Souza - C.P.F n. 842.995.762-68, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-33, Ericados Santos Vaz Schio - C.P.F n. 029.628.182-42, Rizia Souza dos Anjos - C.P.F n. 008.834.675-77, Elaine de Souza Almeida Quintino - C.P.F n. 802.715.612-20, Fabiana Neres de Farias - C.P.F n. 010.603.699-82
 Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - C.P.F n. 069.129.948-06
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 242/GCP/SEGEPI/2017.
 Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

2 - Processo-e n. 04006/18
 Interessado: Fábio Ximenes da Silva - C.P.F n. 749.876.822-49
 Responsável: Airton Pedro Marin Filho - C.P.F n. 075.989.338-12
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 047/2011/MP/RO.
 Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considera legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

3 - Processo-e n. 04009/18
 Interessado: Geralda Aparecida Teixeira - C.P.F n. 569.892.612-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/IPERON/2017.
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

4 - Processo-e n. 04012/18
 Interessada: Ludmila Valeriano Silva - C.P.F n. 024.818.211-06
 Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
 Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu

parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

5 - Processo-e n. 04017/18

Interessado: Carlos Eduardo Dias de Almeida - C.P.F n. 880.257.992-04
Responsável: Silvana Maria de Freitas - C.P.F n. 421.892.172-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

6 - Processo-e n. 03910/18

Interessada: Solaine Maria Lima Wolfart Teodoro - C.P.F n. 012.933.402-27
Responsável: Aldair Julio Pereira - C.P.F n. 271.990.452-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

7 - Processo-e n. 03911/18

Interessada: Maria Izabel Lemes da Silva - C.P.F n. 524.306.422-04
Responsável: Aldair Julio Pereira - C.P.F n. 271.990.452-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais."

8 - Processo-e n. 04033/18

Interessado: Valdemir Ribeiro de Almeida - C.P.F n. 633.298.248-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 03935/18

Interessada: Neura Manzini - C.P.F n. 490.489.709-97
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 04030/18

Interessada: Valmira da Silva - C.P.F n. 033.499.148-02
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais."

11 - Processo-e n. 04029/18

Interessada: Gilva Pedreira dos Santos - C.P.F n. 465.807.866-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 03930/18

Interessado: Pedro Tereza Filho - C.P.F n. 308.115.626-20
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 03926/18

Interessada: Sebastiana Francisca Araujo - C.P.F n. 353.344.601-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 03942/18

Interessada: Erlene Francisca Oliveira Silveira - C.P.F n. 139.429.722-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 03914/18

Interessado: Antonio Mattos Sobrinho - C.P.F n. 106.548.952-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 03776/18

Interessada: Alzenete Marcolino - C.P.F n. 132.028.984-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 04007/18

Interessado: Dejycarlos Pereira da Silva - C.P.F n. 632.924.752-87
Responsável: Antonio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 002/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

18 - Processo-e n. 04011/18

Interessado: Samuel Trigo Martins E Outros
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

19 - Processo-e n. 04010/18

Interessado: Ricardo Ferreira de Paula - C.P.F n. 843.820.072-91
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

20 - Processo-e n. 04013/18

Interessada: Juliette Amaral de Paula - C.P.F n. 965.216.352-04
Responsável: Eliseu Muller de Siqueira - C.P.F n. 316.366.400-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.

Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

21 - Processo-e n. 02964/18

Interessado: Renaldo de Oliveira Scheel e outros
Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - C.P.F n. 552.278.137-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 147/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos de admissões, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

22 - Processo-e n. 04015/18

Interessada: Beatriz de Andrade Chaves - C.P.F n. 069.239.116-99
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

23 - Processo-e n. 00199/19

Interessados: Debora Cintra de Oliveira Menegoti - C.P.F n. 296.694.618-04, Francisco Assis de Oliveira - C.P.F n. 055.844.546-21, Laiana Oliveira Neto - C.P.F n. 927.263.722-87

Responsáveis: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00, Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

24 - Processo-e n. 03683/18

Interessadas: Thércia Francielle dos Santos - C.P.F n. 994.685.062-15, Gabriel Domingues Cordeiro - C.P.F n. 943.977.672-20

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

25 - Processo-e n. 00211/19

Interessados: Tais Juliana do Nascimento Saunier - C.P.F n. 714.726.902-06, Antonio Resende Izaia - C.P.F n. 073.907.369-92

Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

26 - Processo-e n. 00198/19

Interessadas: Daiana Almeida de Brito - C.P.F n. 000.495.152-25, Edna Cristina Moraes de Assis - C.P.F n. 946.308.282-49

Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

27 - Processo-e n. 00014/19

Interessado: Julielson Ramos Antunes - C.P.F n. 017.068.142-40

Responsável: Marcio da Costa Murata

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

28 - Processo-e n. 00019/19

Interessada: Sandra Neves Gomes Ribeiro - C.P.F n. 923.995.172-53

Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

29 - Processo-e n. 00063/19

Interessado: Diego da Silva Pereira - C.P.F n. 045.818.641-43

Responsável: Hans Lucas Immich.

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

30 - Processo-e n. 03972/18

Interessada: Eliene Abreu dos Santos e Outros

Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

31 - Processo-e n. 00016/19

Interessado: Lino Franco Junior - C.P.F n. 941.202.182-87

Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional

examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

32 - Processo-e n. 03909/18

Interessada: Josefa do Nascimento de Lima - C.P.F n. 392.011.878-23

Responsável: Eliomar Patrício

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

33 - Processo-e n. 03907/18

Interessada: Patrícia Laurindo e Outros.

Responsável: Nilton Caetano de Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

34 - Processo-e n. 03912/18

Interessada: Marcia Borges - C.P.F n. 690.282.222-00

Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

35 - Processo-e n. 00017/19

Interessado: Diego Sousa Nogueira e Outros

Responsável: Confúcio Aires Moura - C.P.F n. 037.338.311-87

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 147/GCP/SEGE/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino sejam os atos admissionais examinados devidamente registrados pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

36 - Processo-e n. 00005/19

Interessada: Natalia Barros da Silva - C.P.F n. 887.910.922-72

Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

37 - Processo-e n. 00006/19

Interessado: Cleyton Amancio Valadares - C.P.F n. 004.567.422-12
Responsável: Antonio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 002/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino seja o ato admissional examinado devidamente registrado pela Corte de Contas em face do atendimento aos requisitos legais."

38 - Processo-e n. 04043/18

Interessada: Geralda Neta Farias - CPF nº 446.368.657-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

39 - Processo-e n. 04037/18

Interessada: Percilia do Nascimento Gomes - C.P.F n. 312.872.552-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

40 - Processo-e n. 03708/18

Interessada: Maria de Fatima Oliveira Milhomes - C.P.F n. 115.878.063-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 03850/18

Interessada: Edna Antonia Lopes da Silva - C.P.F n. 190.134.503-34
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

42 - Processo-e n. 03764/18

Interessada: Maria Aparecida Balbino - C.P.F n. 175.042.289-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

43 - Processo-e n. 03852/18

Interessada: Maria Aparecida da Silva Falcao - C.P.F n. 204.218.262-15
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

44 - Processo-e n. 03860/18

Interessada: Divina Maria Rodrigues - C.P.F n. 251.266.442-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

45 - Processo-e n. 03143/18

Interessada: Maria de Lourdes Simão Coelho
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

46 - Processo-e n. 03770/18

Interessada: Hilma Maria Lino de Souza
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

47 - Processo-e n. 03487/18

Interessado: Mauro Medrado Teixeira - C.P.F n. 062.382.975-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

48 - Processo-e n. 03238/18

Interessada: Aurecy Pereira Silva Oliveira - C.P.F n. 947.143.637-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

49 - Processo-e n. 03862/18

Interessada: Terezinha Alvarenga de Castro - C.P.F n. 348.445.542-04
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

50 - Processo-e n. 3525/18

Interessado: Limelci Vera Braga - C.P.F n. 162.905.342-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

51 - Processo-e n. 03522/18

Interessada: Marlene Caitana de Farias Reboucas - C.P.F n. 065.942.392-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

52 - Processo-e n. 03685/18

Interessada: Maria Marcia Alves da Silva Bezerra - C.P.F n. 074.052.328-76
 Responsável: Universa Lagos
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo-e n. 03689/18

Interessada: Elza Taborda Costa Brandao - C.P.F n. 321.988.849-68
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

54 - Processo-e n. 03693/18

Interessada: Aurea de Lourdes Rodrigues - C.P.F n. 512.153.819-72
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

55 - Processo-e n. 00045/19

Interessada: Ilda de Souza Fernandes - C.P.F n. 390.273.682-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
 Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

56 - Processo-e n. 03241/18

Interessado: Egidio Joaquim De Araujo - C.P.F n. 062.161.291-04
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

57 - Processo-e n. 03523/18

Interessada: Rosa Conceição Beleza - C.P.F n. 203.161.862-87
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 03687/18

Interessado: Claudimiro de Oliveira Soares - C.P.F n. 282.293.209-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo-e n. 03690/18

Interessada: Selma de Jesus de Souza
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

60 - Processo-e n. 03232/18

Interessada: Irlene da Graca Pego - C.P.F n. 267.284.002-49
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

61 - Processo-e n. 03429/18

Interessada: Elza de Castro - C.P.F n. 204.275.572-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

62 - Processo-e n. 03688/18

Interessada: Sueli Sousa Costa - C.P.F n. 103.069.942-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

63 - Processo-e n. 00060/19

Interessada: Cássia Cristina Figueira de Brito

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

64 - Processo-e n. 03691/18

Interessado: Orlando Pereira da Silva Junior

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

65 - Processo-e n. 03694/18

Interessado: Roberto Monteiro Lima - C.P.F n. 079.026.702-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

66 - Processo-e n. 03702/18

Interessada: Cicera dos Santos Bomfim Almeida - C.P.F n. 085.472.868-61

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

67 - Processo-e n. 03713/18

Interessada: Viviane de Souza Santos - C.P.F n. 635.378.342-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

68 - Processo-e n. 03700/18

Interessado: Argeu Pedro da Costa - C.P.F n. 084.805.242-00

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

69 - Processo-e n. 03718/18

Interessada: Vandira Alves de Souza E Silva - C.P.F n. 651.803.302-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

70 - Processo-e n. 03840/18

Interessada: Ilda Ferreira Caminha - C.P.F n. 115.117.372-04

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

71 - Processo-e n. 03798/18

Interessado: Robson Barbosa Mota - C.P.F n. 408.033.502-44

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

72 - Processo-e n. 04048/18

Interessada: Maria Isabel Pereira da Silva - C.P.F n. 221.342.392-04

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

73 - Processo-e n. 03842/18

Interessada: Nelsi Ferreira Silva - C.P.F n. 326.013.012-87

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

74 - Processo-e n. 03853/18

Interessada: Eva Rosa Monteiro - C.P.F n. 308.628.762-49
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

75 - Processo-e n. 03845/18

Interessada: Terezinha Rosa Bastos - C.P.F n. 162.426.612-68
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

76 - Processo-e n. 03843/18

Interessado: Sebastiao Candido de Lima - C.P.F n. 162.950.642-72
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

77 - Processo-e n. 03838/18

Interessada: Marcia Garcia da Conceicao - C.P.F n. 961.581.151-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

78 - Processo-e n. 03524/18

Interessada: Sonia Silvana Rodrigues de Moraes Patez - C.P.F n. 748.855.029-34
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

79 - Processo-e n. 00048/19

Interessada: Nisira Goncalves de Souza - C.P.F n. 115.048.382-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

80 - Processo-e n. 03836/18

Interessada: Elzamina Ortiz - C.P.F n. 127.738.912-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

81 - Processo-e n. 03791/18 Interessado: Alcides Gonçalves - C.P.F n. 191.115.922-49

Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

82 - Processo-e n. 03799/18

Interessada: Izulene Marcolino de Souza - C.P.F n. 893.523.197-53
Responsável: Rogério Rissato Junior.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

83 - Processo-e n. 03706/18

Interessada: Maria Conceicao da Silva Vieira - C.P.F n. 162.406.692-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

84 - Processo-e n. 04083/18

Interessada: Laides Antonio de Freitas - C.P.F n. 220.800.742-53
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

85 - Processo-e n. 03797/18

Interessado: Robson Barbosa Mota - C.P.F n. 408.033.502-44

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

86 - Processo-e n. 00051/19

Interessada: Adivalnete Alves de Souza - C.P.F n. 139.463.232-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

87 - Processo-e n. 00122/17

Interessada: Carmen de Lima Martins - C.P.F n. 421.058.542-49

Responsável: Claudio Martins de Oliveira - C.P.F n. 092.622.877-39

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

88 - Processo-e n. 04053/18

Interessada: Maria Leonice da Silva - C.P.F n. 327.100.892-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

89 - Processo-e n. 04063/18

Interessado: Luiz Marinho da Silva

Responsável: Dheimes Marques dos Santos

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro da pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

90 - Processo-e n. 03715/18

Interessada: Christina de Cássia Ribeiro da Silva Matos

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

91 - Processo-e n. 03775/18

Interessada: Janine Sant Ana Maffra - C.P.F n. 615.100.252-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

92 - Processo-e n. 03699/18

Interessado: Samir Mussa Bouchabki - C.P.F n. 385.702.622-72

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

93 - Processo-e n. 03531/18

Interessada: Eva Moraes da Silva - C.P.F n. 582.205.262-20

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opino pelo registro da pensão em testilha por ter havido o atendimento dos requisitos legais para sua concessão."

94 - Processo-e n. 03200/18

Interessado: Armando de Mello Gonçalves Júnior - C.P.F n. 340.686.002-87

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - C.P.F n. 485.111.370-68

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

95 - Processo-e n. 03202/18

Interessado: Cláudio Macena da Silva - C.P.F n. 386.712.632-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 04041/16

Responsáveis: Antonio Jorge Dos Santos - C.P.F n. 413.822.347-91, Daiane Flor da Silva Soares - C.P.F n. 022.461.142-92, Associação Beneficente Resgatando Vidas - Abrv - CNPJ n. 08.574.538/0001-11
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao AC2-TC 01376/16, referente ao Processo n. 04075/14 - Fiscalização de Atos e Contratos - Convênio n. 046/PGM/2014 - Processo Administrativo n. 02.21.00115/2014.

Jurisdição: Fundação Cultural de Porto Velho

Advogado: Ricardo Fávoro Andrade - OAB n. 2967, Paula Jaqueline de Assis Miranda - OAB n. 4245

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. 01901/13

Responsáveis: Severino Silva Castro - C.P.F n. 035.953.822-34, Emanuel Eleno Moura Ramos - C.P.F n. 728.766.892-00, Federação de Quadriilhas, Bois-Bumbás E Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia - Federon - CNPJ n. 06.175.777/0001-73, Marcos Antonio Metchko - C.P.F n. 348.463.792-72, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04, Eluane Martins Silva - C.P.F n. 849.477.802-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 128/2014 - 2ª Câmara, proferida em 23/04/14 / n. 281/2012/PGE - Fed. Quadr. Bois Bumbas e Grupos Folclóricos (Federon) - XXXI Flor do Maracujá - Proc. Adm. 2001/095/2012

Jurisdição: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo - OAB n. 315-B, Paulo Rodrigues da Silva - OAB n. 509-A

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. 01425/07 (Apenso: 00311/07, 00727/07, 02267/06, 02270/06, 02582/06, 03075/06, 03619/06, 04253/06, 04419/06, 04594/06, 05195/06, 01047/06)

Responsável: Eloir de Couto Teixeira - C.P.F n. 420.694.082-72

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Jurisdição: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo n. 01445/09 (Apenso Processo n. 02212/08)

Responsáveis: João Assis Ramos - C.P.F n. 567.956.299-53, Ted Wilson De Almeida Ferreira - C.P.F n. 237.973.802-59, Juarez de Jesus Taques - C.P.F n. 205.352.361-15, Mario Jorge Souza de Oliveira - C.P.F n. 063.054.232-53, José Francisco de Araújo - C.P.F n. 149.308.542-53, José Paulo do Nascimento Neto - C.P.F n. 810.691.038-53, Kruger Darwich Zacharias - C.P.F n. 183.056.871-04, David de Menezes Erse - C.P.F n. 653.614.902-53, Joaquim Vilela da Silva - C.P.F n. 178.252.451-72, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Francisco Caçula de Almeida - C.P.F n. 115.634.273-20, Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16, José Hermínio Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Flávio Honório de Lemos - C.P.F n. 029.905.298-29, Silvio Nascimento Gualberto - C.P.F n. 028.309.142-87, Wilson Souza Dias -

C.P.F. n. 364.372.719-49, Adriana Moreira Alves – C.P.F. n. 033.905.879-00

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008

Jurisdição: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2.721; Rafael Maia Correa – OAB/RO n. 4.721; Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5.193;

Cristiane Patrícia Hurtado Macedo OAB/RO n. 1.013; Zoil Magalhães Neto – OAB/RO n. 1.619; Gustavo Nobrega da Silva – OAB/RO n. 5.235; David Antonio Avanzo – OAB/RO n. 1.656; Érica Caroline F. Vairich – OAB/RO n. 3.893; Raul Ribeiro da Fonseca Filho – OAB/RO n. 555; Elton José Assis – OAB/RO n. 631; Vinicius de Assis – OAB/RO n. 1.470; Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca OAB/RO n. 5.191 e Gian Douglas Viana de Souza – OAB/RO n. 5.939

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

PROCESSOS DISCUSSÃO ADIADA

1 - Processo-e n. 03151/18

Interessados: Edimar Alves Coco - C.P.F n. 003.690.442-23, Talita Fernandes Baleeiro - C.P.F n. 962.835.302-06, Jean Jacques da Silva Coelho - C.P.F n. 018.158.892-76, Willian Helber Mota - C.P.F n. 710.212.132-68, Leonardo Michel Pereira Barros - C.P.F n. 822.212.272-04, katiely Damasceno de Campos Lago - C.P.F n. 009.972.891-55, Lucimeire Vieira Rigonato da Silva - C.P.F n. 804.191.512-49, Jessica Alves de Oliveira - C.P.F n. 001.186.662-40, Marcos Roberto Fernandes - C.P.F n. 979.245.712-72, Mirian Grasiela Pena Almeida - C.P.F n. 019.566.642-97, Katia Barreto Xavier da Silva - C.P.F n. 497.838.902-04, Julya Carolline Folle Alves - C.P.F n. 886.443.082-20, Marlene Gabriel Ferreira - C.P.F n. 614.984.402-15, Walkiria Amanda de Oliveira Costa - C.P.F n. 005.088.112-44, Rayane Luiz Martins - C.P.F n. 038.986.272-09, Vildineia Cardoso dos Santos - C.P.F n. 935.570.942-00, Guilherme Carvalho Fernandes de Souza - C.P.F n. 000.180.382-47, Eliane Gracioli de Sousa - C.P.F n. 838.299.202-10, Ana Paula Fernandes Boa Sorte - C.P.F n. 025.260.165-33, Rosinei Ferreira Ciqueira - C.P.F n. 982.236.402-44, vera augusto - C.P.F n. 030.702.222-69, Greicikelly Jessica da Silva Pittelkow - C.P.F n. 010.085.032-40, Fernanda da Cruz Silva - C.P.F n. 007.220.312-97

Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 9min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2019.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara